

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2016 | Edição: 67 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais CMAP.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTA, e CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto de 5 de outubro de 2015, que institui a Comissão Especial de Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais - CMAP, com o objetivo de:

I - aperfeiçoar políticas públicas, programas e ações do Poder Executivo federal para que alcancem melhores resultados; e

II - aprimorar a alocação de recursos e melhorar a qualidade do gasto público.

§ 1º O CMAP coordenará o monitoramento e a avaliação de um grupo selecionado de políticas públicas, programas e ações do Poder Executivo federal, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - análise do desenho das políticas, programas e ações selecionados e dos seus mecanismos de implementação;

II - análise das estratégias de financiamento das políticas, programas e ações selecionados;

III - mapeamento de riscos à consecução das metas e objetivos das políticas, programas e ações selecionados;

IV - análise de eficiência, eficácia, impacto, equidade e sustentabilidade das políticas, programas e ações selecionados, bem como seu alinhamento às diretrizes expressas no Plano Plurianual;

V - avaliação da capacidade institucional dos órgãos e entidades para a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações selecionados; e

VI - proposição de alternativas e ajustes no desenho e na implementação das políticas, programas, e ações selecionados.

§ 2º As informações e proposições produzidas no âmbito do CMAP serão consideradas para fins do processo de elaboração e execução do orçamento.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais será composto:

I - pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;

II - pelos titulares da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - pelos titulares da Secretaria de Política Econômica e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

IV - pelo titular da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; e

V - pelos titulares da Subchefia de Articulação e Monitoramento e da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os membros do CMAP indicarão os respectivos suplentes, que serão designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A participação no CMAP é considerada prestação deserviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá as atividades de secretaria-executiva do CMAP.

§ 4º Nas atividades de que trata o § 3º, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contará com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos que compõem o CMAP.

§ 5º Os trabalhos realizados pelas comissões temáticas no âmbito do CMAP serão coordenados pelos órgãos que o compõem, dependendo da área de competência de cada órgão ou da política, programa e ação selecionado para monitoramento ou avaliação.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos no art. 1º, o CMAP poderá:

I - definir as políticas, programas e ações que serão objeto de monitoramento e avaliação;

II - propor diretrizes para o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações selecionados;

III - instituir comissões temáticas para as atividades de monitoramento e avaliação;

IV - convidar representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal para participar das atividades do Comitê e das comissões temáticas;

V - recomendar aos órgãos responsáveis pelas políticas, programas e ações selecionados a adoção de medidas de ajuste e aprimoramento;

VI - solicitar aos órgãos que o compõem informações e avaliações sobre a implementação e execução das políticas, programas e ações selecionados.

§ 1º O CMAP poderá solicitar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União que avalie a execução das políticas, programas e ações selecionados, quando necessário.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas, programas e ações definidos no inciso I do caput serão convidados a participar das respectivas atividades de monitoramento e avaliação.

§ 3º Poderão ser convidados a contribuir com o Comitê e suas comissões temáticas representantes de órgãos e entidades externos.

Art. 4º A Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, a Escola de Administração Fazendária - ESAF e a Ouvidoria Geral da União apoiarão as atividades do CMAP no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º O CMAP solicitará aos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas, programas e ações selecionados a disponibilização de bases de dados e informações necessárias às atividades de monitoramento e avaliação de que trata esta Portaria, observado o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O CMAP poderá propor, aos órgãos responsáveis pelas políticas, programas e ações instituídos pelo Poder Executivo federal, orientações que viabilizem as atividades de monitoramento e avaliação nos termos previstos pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais.

Art. 7º As atividades de que trata esta Portaria não substituem as atividades de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALDIR MOYSÉS  
SIMÃO  
MINISTRO DE  
ESTADO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO  
E GESTÃO**

**NELSON  
HENRIQUE  
BARBOSA FILHO**

Ministro de Estado da Fazenda

**EVA MARIA CELLA  
DAL CHIAVON**

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da  
Presidência da República  
Substituta

**LUIZ AUGUSTO  
FRAGA NAVARRO  
DE  
BRITTO FILHO**

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral  
da União

**VALDIR MOYSÉS SIMÃO**

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.